



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2018

Altera artigos 31 e 48 da Lei 753/87 de 17 de agosto de 1987, Código de Parcelamento de Solo de Guarujá do Sul, SC, alterada pela Lei complementar nº 27/2015 de 15 de março de 2015 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 31 da Lei 753/87 de 17 de agosto de 1987, alterado pela Lei Complementar 27/2015 de 15 de março de 2015, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 31.....

I -

II -

III -

IV -

V – Projeto de sistema de abastecimento de água elaborado por profissional capacitado com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Deverá ser apresentado com o projeto o parecer de aprovação emitido pela companhia de saneamento responsável pelo abastecimento de água do município;

VI - Projeto de drenagem de água pluvial elaborado por profissional capacitado com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Deverá ser apresentado com o projeto o parecer de aprovação emitido pelo órgão municipal de obras e infraestrutura;

VII - Projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, com a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), elaborado por profissional capacitado com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e parecer de aprovação do projeto emitido pela companhia de energia elétrica;

VIII -

IX – Projeto de pavimentação em paralelepípedos ou pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, com sinalização viária (vertical e horizontal) de acordo com as



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

normas vigentes do Código Brasileiro de Trânsito, bem como a identificação das vias públicas existentes no empreendimento, seguindo a mesma padronização adotada pela Prefeitura Municipal;

X -

Art. 2º O artigo 48 da Lei 753/87 de 17 de agosto de 1987, alterado pela Lei Complementar 27/2015 de 15 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 Constitui condição essencial à aprovação de qualquer loteamento, a execução das seguintes obras e benfeitorias pelo interessado, após a aprovação do respectivo projeto:

I - Executar, sem ônus para o Município os seguintes serviços:

- a)
- b)
- c)
- d) Rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de LED (diodo emissor de luz);
- e) Sistema de drenagem interligado com o sistema de drenagem já existente mais próximo;
- f)
- g) Pavimentação em paralelepípedos ou pavimentação asfáltica, meios-fios em concreto e rede de drenagem pluvial em tubos de concreto, para as vias públicas.
- h) implantação de sinalização viária devidamente orientada do setor competente do município de acordo com projeto devidamente aprovado, bem como implantação de placas de nomeação das vias criadas pelo novo loteamento;

II -

III - A não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes antes do cumprimento dos serviços previstos no inciso I deste artigo, salvo o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de lotes vendáveis, após verificação pelo Município de que ao menos 35% (trinta e cinco por cento) dos serviços previstos no inciso I para o loteamento estejam concluídos.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

IV -

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

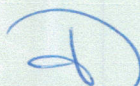
20 de Setembro de 2018

66º ano da Fundação e 56º ano da Instalação.



Claudio Júnior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



Júlio Cesar Della Flora
Secretário da Administração e Fazenda